



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - Centro- Tele fax: (37)3371-1551 - 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

24
Oliveira

PARECER Nº CM - 25/2019

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 17/2019 que “Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia fiscal como forma de manutenção do programa de recuperação de créditos tributários relativos a impostos e taxas, criado pela Lei Municipal nº 1.709/2005 e dá outras providências”

RELATORES: Vereador José Seabra de Oliveira

Vereador José Antônio de Camargo Júnior

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 17/2019 de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia fiscal como forma de manutenção do programa de recuperação de créditos tributários relativos a impostos e taxas, criado pela Lei Municipal nº 1.709/2005 e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 04 de abril de 2019.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2019.

A apresentação do referido projeto tem como justificativa autorizar o Município de Piumhi a conceder Anistia Fiscal como forma de manutenção do Programa de Recuperação de Crédito Tributários.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil, à fl. 15, emitiu parecer favorável a continuidade do trâmite do projeto, uma vez que cumpriu a determinação do art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabendo aos nobres vereadores à apreciação do mérito.

A Assessoria Jurídica, às fls. 16-19, opinou pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, 42, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Ofício nº 87/2019, encaminhou Mensagem ao Projeto de Lei nº 17/2019.

Acompanhamos a assessoria jurídica desta Casa Legislativa quanto à fundamentação legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 - Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589.0001-81 E-Mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Destacando que o projeto visa permitir que o contribuinte inadimplente tenha a possibilidade de regularizar sua situação tributária junto ao Município, principalmente visando evitar possíveis demandas judiciais.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 17/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2019.

JOSE SEABRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente/Relator Interino da C.L.J.R

JOSE ANTONIO DE CAMARGO JUNIOR
Vice-Presidente/Relator Interino da C.F.O





VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 17/2019.

Piumhi, 29 de abril de 2019.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

[Handwritten signature]
JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

[Handwritten signature]
JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
Suplente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

[Handwritten signature]
JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

[Handwritten signature]
MAGNO MANOEL MARQUES
Suplente da C.F.O

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 17/2019.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 17/2019.